



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 354 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Sexta-Feira - 03 de junho de 2016.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

VÁGNER RODRIGUES PEREIRA - PRESIDENTE
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - 1º SECRETÁRIO
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – 2º SECRETÁRIO
JEFFSON ALVES
IRACEMA MOREIRA GALVÃO FRANCELINO
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA
IVANILSON NONATO PESSOA
ALUÍZIO PAULINO DA SILVA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- *Lei Ordinária Nº 356/2016*
- *Lei Ordinária Nº 357/2016*

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 354 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Sexta-Feira - 03 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 356/2016

“Institui o Plano Municipal de Esporte Educacional do município de Taboleiro Grande e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte Educacional na forma contida no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Esporte Educacional foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através de representantes das escolas, conselho tutelar, conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, secretarias municipais e professores de educação física e monitores do programa mais Educação, e em conformidade com os Planos Nacional e Municipal de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O esporte educacional inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer, sem obrigações com regras rígidas, ou com a finalidade de ganhar ou perder.

§1º O esporte educacional também é cultura – como manifestação da forma de viver de um povo – e cidadania – pela socialização dos espaços, integração dos indivíduos, educação, valorização da localidade, da diversidade e das diferenças.

§2º O esporte educacional, cujas práticas contribuem para o desenvolvimento, a formação e a educação de crianças e adolescentes livres, alegres e felizes, edifica-se sobre quatro pilares fundamentais: ensinar esporte para todos; ensinar bem esporte para todos; ensinar mais do que esporte para todos e ensinar a gostar de esporte.

Art. 4º - O Plano Municipal de Esporte Educacional reger-se-á pelos cinco princípios, definidos pelo UNICEF, que estimulam as pessoas a gostar de esporte e a praticá-lo regularmente. São eles: inclusão de todos, construção coletiva, respeito à diversidade, autonomia garantida e educação integral.

Art. 5º - O Plano Municipal de Esporte Educacional contém o plano de ação do esporte educacional do município de Taboleiro Grande, conforme documento anexo.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME, avaliar a execução do Plano Municipal de Esporte Educacional, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento do plano de ação previstos no anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal do Esporte Educacional.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de educação, esporte e de comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo deste plano de ação junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 9º - O Município de Taboleiro Grande incluirá, nos planos plurianuais e nas leis de diretrizes orçamentárias anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução da lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2016.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 357/2016

“Define a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Regulamenta dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 147, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 317, de 13 de julho de 2013 e dá outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Taboleiro Grande no uso de suas prerrogativas constitucionais e orgânicas elaborara o presente projeto de lei, submetendo ao processo legislativo, disciplinado pela Lei Orgânica do Município do Município de Taboleiro Grande:

Artigo 1.º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no inciso IV do artigo 11, da Lei Ordinária Municipal n.º 147, de 05 de janeiro de 2001, vinculados ao Departamento de Assistência Social, os seguintes cargos e funções:

I – 01 (Um) Cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchidos por profissionais com formação de nível superior em qualquer área, e remuneração equivalente a R\$ R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

II – 03 (Três) Cargos de Orientador Social, em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchidos por profissionais de Nível Médio, e remuneração equivalente a R\$ R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 354 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Sexta-Feira - 03 de junho de 2016.

III – 02 (Dois) Cargos de Assessor de Políticas Públicas, em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchidos por profissionais de Nível Superior, como formação em Serviço Social ou Políticas Públicas, como remuneração equivalente a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos nesta lei serão suportados pelas receitas capituladas em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante na Lei Orçamentária Anual do Município de Taboleiro Grande/RN.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias.

Taboleiro Grande/RN, 02 de junho de 2016.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado